

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

LICITAÇÃO Nº 04/2024

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova zero hora, ano de fabricação: o ano corrente na data da entrega para utilização na Fabrica de Artefatos de Cimento da PROHAB, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos.

QUADRO RESUMO

CONTRATO Nº ____/____

1. **Objeto Contratado:** Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova zero hora, ano de fabricação: o ano corrente na data da entrega para utilização na Fabrica de Artefatos de Cimento da PROHAB, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos..

2. **PROCESSO -**3. **Contratante:** PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A4. **Endereço :**5. **CNPJ:** 55.428.072/0001-266. **Contratada:**7. **CNPJ:**8. **Endereço (sede):** nº Bairro: Cidade: CEP:9. **Representante Legal:**10. **CPF: RG: Cargo:**11. **Residente e domiciliado:** nº Bairro: Cidade: CEP:12. **Valor Total do Contrato: R\$** _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.13. **Regime de Execução:** execução indireta de empreitada por MENOR PREÇO.14. **Prazo de vigência:**15. **Ordem de início dos serviços:** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio do Departamento Administrativo, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.16. **Dotação Orçamentária:**

- Órgão: Dotação Orçamentária:

- Órgão: 24 - Prohab

- Unidade: 01 - PROHAB

- Programática:

- Despesa:

- Ação 2317:

- Fonte de Recurso:

- Tipo Crédito Orçamento:

17. **Nota de Empenho:** nº _____ - Emissão: ____/____/____18. **Reajuste:** O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado.19. **Pagamento:** O pagamento dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicados

pelo contratado;

b) Guia de INSS devidamente quitada;

c) Guia do FGTS Digital devidamente quitada;

d) Demonstrativo de pagamento ("Holerite");

e) Cartão de ponto.

20. **Local de entrega:** Sede da PROHAB São Carlos, situada à R. Sete de Setembro, 1970 – Centro, CEP 13560-180, São Carlos/SP, abrangendo a área interna e externa do prédio, bem como em nossa filial (FAC/URE – Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem de Entulho, situada na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, número 1586, Conjunto Habitacional Waldomiro Lobbe Sobrinho, São Carlos SP), somente quando ocorrerem eventos realizados pela Prohab.21. **Penalidades:**

21.1. Advertência.

21.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

21.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços.

21.4. Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela paralização na prestação dos serviços por mais de 02 (dois dias) consecutivos.

21.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial ou em divergência com o Termo de Referência.

21.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total ou em divergência ao Termo de Referência.

21.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22. **Edital de Licitação Nº 04/24**23. **Observação:** Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PROHAB**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **LICITAÇÃO N° 04/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira nova zero hora, ano de fabricação: o ano corrente na data da entrega para utilização na Fabrica de Artefatos de Cimento da PROHAB, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

1.4. A DESCRIÇÃO DETALHADA DA MÁQUINA esta prevista no item **Especificações** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

1.5. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS estão detalhadas no item **Especificações** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.

1.6. O local onde entregue a máquina os serviços estão definidos nos **Anexos XI** do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL do contrato para a aquisição da máquina é de R\$ _____(_____).

2.1.2. Valor Unitário:

2.1.2.1. Valor Total R\$ _____ (_____);

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A entrega do produto contratado deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. A Diretoria da Fábrica de Artefatos de Cimento da **PROHAB** comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de autorização de fornecimento.

3.3. A entrega do objeto deste contrato e respectiva nota fiscal deverá ser efetuada à Diretoria da Fábrica de Artefatos de Cimento da **PROHAB**, situada na Av. Ayrton Salvador Leopoldino Júnior, 1586 – Chácara das Flores, São Carlos – SP, em data e horário a ser combinado, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.4. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte da Pá-Carregadeira ao endereço indicado, em veículo próprio, tipo prancha ou caminhão.

3.5. A entrega deverá ser realizada em dias úteis.

3.6. A Pá-Carregadeira deverá portar os manuais de operação, de manutenção de de oficina e catálogo de peças, todos em língua portuguesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não será concedido reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.3. A nota/fatura deverá ser enviada eletronicamente à **PROHAB**, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela **PROHAB** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando

também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. A **PROHAB** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.5. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.8. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.9. Entregar o bem no local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.

6.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.

6.1.11. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Autorização de Fornecimento.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.1.6. Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

7.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.

7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.1.9. Expedir a Autorização de Fornecimento e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à entrega do bem.

7.1.10. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

7.1.11. Rejeitar ou sustar a execução de serviços inadequados.

7.1.12. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

7.1.14. Fiscalizar os serviços através da Diretoria Administrativa da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** o Prestador de Serviço garante que todos os serviços realizados e especificados neste contrato serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade e profissionalismo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o termo de recebimento do bem, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de entrega do bem.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os produtos estiverem entregues e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos produtos.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos produtos não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a PROHAB poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

15.1. A **PROHAB** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

15.2. A **CONTRATADA** assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à **PROHAB**:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- b) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da **CONTRATADA**, independentemente do aceite da **PROHAB**;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da **CONTRATADA**;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;

- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, de de 2024.

PROHAB/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS